

h. *Q* *S*
Bem Viver
AB



**FREGUESIA DE BEM VIVER
REGULAMENTO E TABELA GERAL
DE TAXAS E LICENÇAS**

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE BEM VIVER

NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais, as quais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo, devendo as mesmas ser fixadas de acordo com o princípio da proporcionalidade e não ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, respeitando o princípio da prossecução do interesse público local e visando a satisfação das necessidades financeiras e a promoção de finalidades sociais, de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Devido à evolução legislativa ocorrida, importa proceder a um enquadramento legal da cobrança de taxas, licenças e de serviços prestados, de acordo com a legislação actual.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugado com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Bem Viver.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 – O sujeito activo titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 3º
Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas, em relação a situações que não se enquadrem nos números anteriores.

CAPÍTULO II
TAXAS

Artigo 4º
Taxas

As taxas anexas ao presente regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Registo e licenciamento de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Cedência de Instalações;
- e) Mercados e Feiras;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º
Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção), com a exclusão das que estão isentas.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ / hora \times $vh + \frac{ct}{N}$ para os atestados;

b) É de $\frac{1}{4} / hora \times v_h + \frac{c_f}{N}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;

c) É de $\frac{1}{4} / hora \times v_h + \frac{c_f}{N}$ para os restantes documentos.

4 – As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 6.º

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral – Classe A / B / E / I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura.

Artigo 7.º

Cemitérios

As taxas de concessão de terrenos e dos serviços funerários (Inumações, Exumações e Transladações, estão previstas no anexo III.

Artigo 8.º

Cedência de Instalações

As taxas de cedência de instalações, constam do anexo IV e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

Artigo 9.º

Mercados e Feiras

As taxas aplicadas pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo V.

Ri.
Júlia Luis
[assinatura]

Artigo 10.^o
Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.^o
Pagamento

- 1 - A relação jurídica - tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia

Artigo 12.^o
Pagamento em Prestações

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.^o
Incumprimento

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

R.
S.
V.ónio L. 13
[assinatura]

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 15.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Handwritten signatures and notes in the top right corner, including the name "Júlio Luís" written in blue ink.

Aprovado em 13 de Dezembro de 2017
pelo órgão executivo

O Presidente

Ricardo Manuel do Silva Soares
Ricardo Soares

Aprovado em 30 de Dezembro de 2017
pelo órgão deliberativo

O Presidente

Luis Azevedo
Luís Azevedo

A Secretária

Fernanda Dores Bernardino da Silva
Fernanda Dores

O Primeiro Secretário

Valdemar Monteiro
Valdemar Monteiro

A Tesoureira

Emília Tomás
Emília Tomás

A Segunda Secretária

Vânia Luís
Vânia Luís

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a blue signature that appears to read "Vânia Luis".

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Documentos

Atestados e Declarações	1,00 €
Atestados de idoneidade e residência para renovação de licenças de uso e porte de arma	2,00 €

Certidões

Certificação de fotocópias:	
Até 4 páginas, inclusive	7,50 €
5ª Página e seguintes	1,00 €
fotocópias autenticadas de documentos arquivados (cada página)	2,00 €

Licenças

Licença de arrumador de automóveis	10,00 €
Licença de vendedor de lotarias:	
1ª Emissão de licença	0,50 €
2ª emissão de cartão	3,00 €
Renovação anual de licenças	1,50 €
Licença de ruídos	10,00 €

Fotocópias

Assuntos particulares A4 a Preto e Branco (página)	0,10 €
Assuntos particulares A4 a Cores (página)	0,30 €
Assuntos particulares A3 a Preto e Branco (página)	0,20 €
Assuntos particulares A3 a Cores (página)	0,60 €
Exemplares de regulamentos	2,00 €
Valor por impulso de chamada telefónica	0,07 €
Envio de fax nacional	0,20 €
Envio de fax internacional	0,50 €

TABELA DE TAXAS

ANEXO II

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including the word "Incluso" written in blue ink.

REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	1,25 €
Licenças	
A - Cão de companhia	5,00 €
B - Cão com fins económico	5,00 €
C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
D - Cão par investigação científica	Isento
E - Cão de caça	5,00 €
F - Cão guia	Isento
G - Cão potencialmente perigoso	10,00 €
H - Cão perigoso	15,00 €
I - Gato	5,00 €

TABELA DE TAXAS

ANEXO III

CEMITÉRIOS

Concessão de terrenos

Sepultura (2mx1m) - Cemitério de Ariz, Favões e Magrelos	1 000,00 €
Sepultura emparedada (2mx1m) - Cemitério de Ariz	1 500,00 €
Sepultura emparedada dupla - Cemitério de Ariz	5 000,00 €
Capela - Cemitério de Ariz, Favões e Magrelos	10 000,00 €

Inumações

Abertura de sepultura	200,00 €
-----------------------	----------

Transladações

Abertura de sepultura para colocação de restos mortais	200,00 €
Abertura de duas sepulturas para colocação de restos mortais	400,00 €

Averbamento de alvarás

Concessão de sepulturas a herdeiros	25,00 €
Concessão de sepulturas a terceiros	25,00 €
emissão de 2ª via de alvará	7,50 €

Capela Mortuária

Ocupação da capela mortuária de Magrelos	20,00 €
--	---------

Observações:

1 - Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão transmitir por ato entre vivos sem autorização da Junta de Freguesia e sem o pagamento de 25% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura, com o valor mínimo de 15% do valor de concessão realizada

2 - São gratuitas as inumações de indigentes comprovados, podendo também ser isentas das taxas as famílias carenciadas, analisadas caso a caso

Handwritten signatures and notes:
Li. S. S.
Vânia Luz
[Signature]

TABELA DE TAXAS

ANEXO IV

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Escolas, Associações e Instituições da Freguesia sem fins lucrativos	Isento
Entidades públicas ou privadas e particulares individuais	
Durante o horário de expediente (hora)	1,00 €
Pós laboral, durante a semana (hora)	2,00 €
Sábados, domingos e Feriados (hora)	5,00 €

ANEXO V

MERCADOS E FEIRAS

Mercado: Preço por metro quadrado ocupado	0,10 €
Feira: Preço por metro quadrado ocupado	0,25 €
Penalizações	
Lugar de mercado pago nos sábados seguintes ao que diz respeito, acresce por cada sábado em atraso	1,25 €
Lugar de Feira pago nos meses seguintes ao que diz respeito, acresce por cada mês em atraso	5,00 €